

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 567/99

SESSÃO DE 8/10/99

PROCESSO Nº 1/3688/96

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/405102

RECORRENTE: ESTADO DO CEARÁ

RECORRIDO: ANTONIO WAGNER ALMEIDA MELO

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE VENDAS DETECTADA EM PROCEDIMENTO DE BAIXA CADASTRAL – EXIGÊNCIA DE MULTA NO TERMO DE NOTIFICAÇÃO – AÇÃO FISCAL NULA – DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Relata a peça inicial do processo após levantamento fiscal constatou-se que a autuada omitiu vendas no exercícios de 1.994 e 1.996.

O julgador singular decide pela nulidade da ação fiscal, entendimento este confirmado pela Consultoria Tributária e PGE.

É o relatório
M.J.B.D.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente o Estado do Ceará e recorrido Antonio Wagner Almeida Melo,

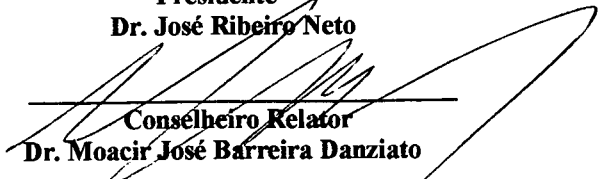
Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial interposto, negando-lhe provimento para manter a decisão de nulidade prolatada pelo julgador singular, nos termos do voto do relator e parecer da PGE.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 18/10

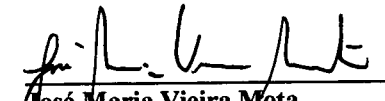
/99



Presidente
Dr. José Ribeiro Neto

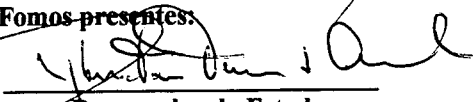


Conselheiro Relator
Dr. Moacir José Barreira Danziato



José Maria Vieira Mota

Fomos presentes:



Procurador do Estado

Francisco das Chagas A. Albuquerque



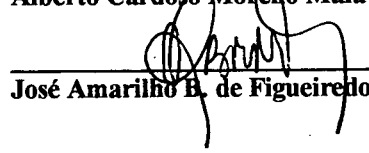
Wlândia Maria Parente Aguiar

Assessor Tributário

Maria Diva Santos Salomão



Alberto Cardoso Moreno Maia



José Amarilho B. de Figueiredo

José Paiva de Freitas